PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 172/GAB/PROC

Lapa, 19 de Dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 101/2014, que revoga a Lei 1593, de 17.12.2001, criando novas disciplinas aplicáveis ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

22/12/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000002081 / 2014** 22/12/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 13:38:10

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Revoga a Lei 1593, de 17.12.2001, criando novas disciplinas aplicáveis ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Reequipamento de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado na Rua Guanabara, nº. 355, Bairro Vila São José, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações de bombeiros previstas na lei de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual e em convênio, acordo, ajuste ou congênere, passa a viger segundo as normas desta Lei.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

a) Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Serviços e de Poder de Polícia exercido pelos Bombeiros, previstas na legislação tributária do município;

b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos a Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediada na Rua Guanabara, nº. 355, Bairro Vila São José, na cidade da Lapa, Estado do Paraná;

c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

d) Quaisquer outras rendas relacionadas com a ativação da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada na Rua Guanabara, nº. 355, Bairro Vila São José, na cidade da Lapa, Estado do Paraná;

e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não da Lapa/PR, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, no município;

f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do Fundo, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente na agência oficial do município, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Paraná, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto de:

a) Prefeito(a) Municipal, sendo Presidente(a) nato(a);
b) Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice-Presidente;
c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
d) Um membro representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL);
e) Um membro representante de Associações de Moradores;
f) O Secretário Municipal de Administração, como membro;
g) O Secretário Municipal de Infraestrutura, como membro.
h) Um membro da área jurídica do Executivo municipal.

Art. 5º - O FUNREBOM, terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto pelo:

a) Titular da Secretaria Municipal da Fazenda;
b) De um Tesoureiro;
c) De um Secretário;
d) De um Contabilista.

Parágrafo Único: O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Artigo 3º da Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo titular da Fazenda Municipal ou pelo Tesoureiro, designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediado no município, será de acordo com o Plano de Aplicação, e a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 50% (cinqüenta por cento) para pagamento de despesas correntes.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada a verba de despesas administrativas sob orientação do Conselho Diretor.

Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, sediado no município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 14 - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, no ano de 2015, autorizado a abrir no referido exercício, no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser classificado na dotação orçamentária.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Art. 15 - A Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1593, de 17.12.2001.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 1593, de 17.12.2001, que criou o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, e dá outras providências.

A presente revogação de lei se faz necessária tendo em vista que o marco legal em vigor encontra-se desatualizado, seja em decorrência das alterações na estrutura administrativa deste Executivo, seja em relação às taxas cobradas pelo exercício do poder de polícia do Corpo de Bombeiros, que em desacordo com a Constituição Federal, impede a cobrança da taxa vinculada à prestação de serviços públicos (taxa de exames de projetos, taxa de serviços de bombeiro, taxa de serviços gerais, taxa de vistoria de segurança contra incêndios, etc...); o que não evita a instituição de taxa que visa a equipar o efetivo de infraestrutura mínima e apta às necessidades locais.

Por outro ponto é vital para a constituição e funcionamento da unidade dos Bombeiros na Lapa a instituição de mecanismo a dotar financeiramente a corporação no escopo de garantir condições para a construção de prédio próprio, moderno e condizente com as necessidades da população lapeana.

Outro fator não menos importante, é o de que está prevista para fevereiro de 2015 a instalação da Unidade dos Bombeiros em nosso município, que contará com 7 efetivos da corporação e estará equipada com ambulância nova, sendo de capital importância o marco regulatório atualizado e adaptado para esta nova etapa em nossa cidade.

Certa de contar com a compreensão dos nobres Edis, integrantes desta Colenda Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2014

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 101/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Revoga a Lei 1593, de 17.12.2001, ciando novas disciplinas aplicáveis ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/12/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/01/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 101/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Revoga a Lei 1593, de 17.12.2001, ciando novas disciplinas aplicáveis ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 22/12/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 19/01/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI